

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** C-001/2025-DIVERSAS, com fundamento legal no Art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

**DADOS DAS CONTRATANTES:** ANTONIA ZILVIELY DE LIMA DIOGENES RIBEIRO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 30 DE ABRIL DE 2026.

**Publicado por:**  
Socorro Alves Lima  
**Código Identificador:**D0711CCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO**  
**PORTARIA Nº 365/2026 - SEINFRA**

EXONERAR o(a) Sr(a). MARIA TELMA LOPES FREIRE FERNANDES no cargo que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO**, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** EXONERAR o(a) Sr(a). MARIA TELMA LOPES FREIRE FERNANDES, portador (a) do CPF nº XXX.622.423-XX do cargo COMISSONADO de COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril de 2026.

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michelle Rodrigues Neves  
**Código Identificador:**95EBA86C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 821.2026**

**Lei Municipal Nº 821/2026Aratuba, 29 de abril de 2026.**

Institui a Gratificação de Função de Gestão Escolar (GFGE) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Função de Gestão Escolar (GFGE), devida aos servidores designados para o exercício dos cargos em comissão de:

I - Diretor Escolar I, II e III;

II - Coordenador Pedagógico Escolar I, II e III.

§ 1º - A Gratificação de Função de Gestão Escolar (GFGE), possui natureza indenizatória e transitória, não se incorpora à remuneração do servidor, não integra base de cálculo para quaisquer vantagens, não será considerada para fins previdenciários.

§ 2º - A Gratificação de Função de Gestão Escolar (GFGE) será calculada tendo por base o salário-base do servidor.

**Art. 2º** - Para fins de concessão da Gratificação de Função de Gestão Escolar (GFGE), as unidades escolares da rede pública municipal serão classificadas exclusivamente quanto à sua localização, nas seguintes categorias:

I - Unidade Escolar Rural;

II - Unidade Escolar Urbana.

**Parágrafo Único** - A classificação das unidades escolares observará o cadastro oficial da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A Gratificação de Função de Gestão Escolar (GFGE) será devida conforme a tipologia da unidade escolar de lotação, nos seguintes termos:

**I - Diretores Escolares**

a) Unidade Escolar Rural: 20% (vinte por cento);

b) Unidade Escolar Urbana: 40% (quarenta por cento);

**II - Coordenadores Pedagógicos**

a) Unidade Escolar Rural: 15% (quinze por cento);

b) Unidade Escolar Urbana: 25% (vinte e cinco por cento);

**III - Diretores Escolares - Educação Infantil**

a) Unidade Escolar Rural: 15% (quinze por cento);

b) Unidade Escolar Urbana: 20% (vinte por cento);

**IV - Coordenadores Pedagógicos - Educação Infantil**

a) Unidade Escolar Rural: 10% (dez por cento);

b) Unidade Escolar Urbana: 15% (quinze por cento).

**Art. 4º** - A concessão da Gratificação de Função de Gestão Escolar (GFGE) independe de regulamentação específica, sendo aplicada diretamente conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação apenas manter atualizada a classificação das unidades escolares para fins de aplicação da gratificação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à **01 de janeiro de 2026** revogadas as disposições em contrário,

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2026.**

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:**524D467F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**2026.04.20.2**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2026.04.20.2**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº2026.04.30-0001 REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.2026.04.20.2. Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** A Prefeitura de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ nº.33.921.755/0001-88. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA CR VITA FLEX, KN 58079199, JUNTO